TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0021127-62.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Requerente: Imobiliária Alcobaça Ltda
Requerido: Antonio Moreira Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **372/379: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Providencie, a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl. 361, através do Portal de Custas. Com a juntada do documento, expeça-se guia de levantamento conforme requerido às fls. 375/376, com os devidos acréscimos legais.

Intime-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se houve ou não o cumprimento das obrigações. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 02 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA